

FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA**, de execução de reforma de casa administrativa do Hospital Itamed, com área construída estimada em 245 m², conforme disposto no ANEXO I.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas; ANEXO II Proposta Comercial;

ANEXO III Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

ANEXO IV Programa de Compliance; ANEXO V Transferência de Dados;

ANEXO VI Código de Conduta e Ética do HI disponível no site da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 002/2025, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá elaborar a programação dos serviços, em conformidade com os valores propostos no ANEXO II e com as Especificações Técnicas (ANEXO I) deste contrato.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário, poderá solicitar alterações na programação para adequá-las às necessidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todos os serviços deverão ser testados e validados pela área gestora, podendo ela solicitar revisão, reparo ou, em último caso, refazer o serviço.

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços deverão ser executados seguindo as melhores práticas de execução e em conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), normas de segurança do trabalho, projetos apresentados e orientações dadas pela área gestora.

Parágrafo Segundo: Em caso de não serem aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão refeitos por conta da **CONTRATADA**, estando sujeita, inclusive, as penalidades previstas no contrato

CLÁUSULA QUINTA: O serviço objeto do presente contrato deve ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

Parágrafo Único: A mobilização de recursos adicionais não será motivo para alteração das condições deste contrato, nem de alteração de preço, salvo quando os atrasos que a determinaram tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da **FUNDAÇÃO**, diretamente relacionados com esses atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os materiais retirados ou aplicados nos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser estocados em local apropriado de maneira organizada, não podendo acumular-se de forma que prejudiquem o livre trânsito de pedestres, segurança e agridam o meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: É responsabilidade da **CONTRATADA** buscar obter conhecimento junto a área gestora quanto ao local dos serviços, os materiais disponíveis na área, a natureza, as características do solo e outros dados que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos solicitados, não podendo alegar o desconhecimento de tais elementos.

CLÁUSULA NONA: Todo material fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo e de primeira linha, sem defeito de fabricação, e ter previa aprovação da **FUNDAÇÃO**. Quando a **FUNDAÇÃO** rejeitar

algum material, a **CONTRATADA** deverá retirar os materiais rejeitados, correndo as suas expensas os custos para substituição.

Parágrafo Único: As marcas utilizadas no HI são referenciais. Outras marcas poderão ser aceitas somente mediante aprovação da **FUNDAÇÃO**.

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** será representada pela Divisão de Manutenção e Obras, enquanto a **CONTRATADA** será representada por um preposto que deverá ser indicado no prazo de 2 (dois) dias corridos, por escrito, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro: O representante da **CONTRATADA** acompanhará todos os serviços deste contrato, com poderes para responder, perante a **FUNDAÇÃO**, pela execução dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste contrato, ou quando a **FUNDAÇÃO** formalmente solicitar o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das obrigações já descritas neste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços;
- b) Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação;
- e) Atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
- f) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- g) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da FUNDAÇÃO;
- h) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO**, por meio da Divisão de Manutenção, doravante denominado simplesmente FISCAL, fiscalizará a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento de nenhum serviço, que não poderá ultrapassar dois dias úteis da determinação.

Parágrafo Segundo: O FISCAL deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, devendo, ainda:

- a) Decidir, em nome da FUNDAÇÃO, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
- b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, que não esteja sendo executado na conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), de segurança do trabalho, projetos e orientações;
- c) Recusar a execução de obras defeituosas ou insatisfatórias e exigir a remoção e/ou correção dessas na extensão considerada necessária;
- d) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução das obras;
- e) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executadas as obras/reformas objeto deste contrato;
- f) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) Recusar serviços executados em desacordo com os anexos e demais disposições deste contrato;
- h) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos tempos de execução de ordens de serviço de acordo com as prioridades estabelecidas pela FUNDAÇÃO;
- Todas as comunicações trocadas entre FUNDAÇÃO e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da CONTRATADA e a responsável pela fiscalização da FUNDAÇÃO;
- j) Exercer todos os atos necessários para cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto contratado, em até **05** (cinco) dias úteis;

- b) Relação de todos os empregados vinculados a execução da obra, em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cópia da ficha de registros destes e demais documentos exigidos na Orientação Técnica SESMT (Anexo III do Edital). A relação de empregados deverá ser atualizada sempre que houver alterações e ser encaminhada para a fiscalização do contrato.
- c) **Projeto do canteiro da obra**, em até **10 (dez) dias úteis**, com a aprovação da Fiscalização da **FUNDAÇÃO**.
- d) **Projeto "As Built", ao final da execução dos serviços,** para emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".
- e) Manual de uso, operação e manutenção das edificações, seguindo a ABNT NBR14037 (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações), ao final da execução dos serviços, para emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".
- f) **Certidão Negativa** de Débitos da Receita Federal/INSS, **ao final da execução dos serviços**, para emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- b) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- c) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação;
- d) Atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da FUNDAÇÃO;
- e) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- f) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da FUNDAÇÃO;
- g) É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os EPIs e EPCs a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- h) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal e/ou declarar expressamente de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
- Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à FUNDAÇÃO ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- j) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- k) Atender as diretrizes de serviços terceirizados disposto no ANEXO III;
- I) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento da

- presente demanda;
- m) Dispor de recursos materiais constituídos por conjuntos de ferramentas, maquinários e outros necessários para atendimento do objeto contratado;
- n) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista;
- o) Providenciar às suas expensas, emissão da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, do serviço objeto deste contrato, devidamente assinada pelo engenheiro responsável técnico pelo serviço, para os arquivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

Parágrafo Segundo: É da **CONTRATADA** o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste contrato, não recaindo sobre a **FUNDAÇÃO** nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando, for realizada a entrega formal destes bens a algum preposto da **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- b) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** no local onde será executado o objeto, observadas as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado após a conclusão e entrega do serviço objeto do presente contrato, condicionado à aprovação pela **FUNDAÇÃO** da planilha de medição, a entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento e o cumprimento dos termos previstos no contrato, conforme prazos abaixo:

- a) Após a conclusão e entrega da obra contratada, em até 05 (cinco) dias, a CONTRATADA entregará planilha de medição correspondente ao serviço realizado;
- b) A **FUNDAÇÃO** terá até 05 (cinco) dias para aprovação ou solicitação de correção da planilha de medição;
- c) No caso de necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, esta deverá apresentar a planilha de medição corrigida em no máximo 05 (cinco) dias;
- d) Em caso de glosa, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para contestação e/ou emissão da planilha de medição corrigida.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação exigida abaixo:

- a) Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços medidos e executados;
- b) Original da nota fiscal ou equivalente, emitida à: **FUNDAÇÃO** de Saúde Itaiguapy CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e os materiais executados e a identificação do instrumento contratual;
- c) Cópia da guia de recolhimento quitada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, da CONTRATADA, vinculados ao contrato, correspondente ao mês anterior;
- d) Relação dos Trabalhadores RE, parte integrante do arquivo gerado pelo SEFIP;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado;
- f) Planilha de medição assinada pelas partes, que deverá estar em conformidade com as ordens de serviço (O.S.), emitidas pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal à **FUNDAÇÃO** pela **CONTRATADA**, do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo de pagamento.

Parágrafo Único: Os quantitativos dos itens da proposta comercial (ANEXO II) são referenciais e não representam garantia de faturamento podendo a **FUNDAÇÃO**, executar a mais ou a menos esses quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entendese já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários,

seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços propostos, constantes da Proposta Comercial (ANEXO II).

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Terceira: A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo Quarta: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para os trabalhos (acréscimos ou supressões), cujos valores unitários porventura não constem da Proposta/Planilha de Preços original da **CONTRATADA**, deverão ser elaborados orçamentos, os quais serão submetidos à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO**. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato e deverá ser realizada mediante aditamento.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de resilição antecipada do presente contrato pela **CONTRATADA**, será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor ajustado na cláusula vigésima, a título de reparação pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** pela antecipação da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;
- f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de resolução deste contrato, garantindo o direito de ampla defesa, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou resilição contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá multa moratória, calculada sobre o valor deste contrato, conforme tabela abaixo:

| Descrição da ocorrência | % de multa sobre valor do contrato | Fator de aplicação da multa |
|--|------------------------------------|---------------------------------|
| I) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. | 0,5% | por infração |
| II) Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional (is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados. | 1% | por infração |
| III) Execução de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual — EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários. | 1% | por infração e por empregado |
| IV) Encaminhamento incorreto de rejeitos, entulhos e outros materiais que devem ser descartados, em desacordo com o PGRCC aprovado. | 0,5% | por infração |
| V) Atraso na entrega definitiva da obra | 0,5% | por dia |
| VI) Deixar de entregar os diários de serviços assiduamente, conforme definido na documentação anexa ao Contrato. | 0,3% | por dia |
| VII) Permitir o depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados, ou falta de limpeza diária do canteiro de obras. | 0,5% | por infração |
| VIII) Exceder demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pela Fiscalização deste Contrato. | 0,3% | por dia |
| IX) Descumprir solicitações específicas e oriundas da Fiscalização deste Contrato. | 1% | por infração |
| X) Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. | 1% | por infração |
| XI) Descumprir orientação Técnica de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empresas contratadas. | 1% | por infração |
| XII) Atrasar a entrega dos documentos para gestão contratual. | 0,3% | por dia |
| XIII) Descumprir qualquer outra obrigação legal ou contratual. | 5% | por infração |

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste contrato. Caso isso ocorra, ensejará a imediata resolução deste contrato, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

Parágrafo Primeiro: A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo penalidade, a **FUNDAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre o descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Transcorrido o prazo sem que a **CONTRATADA** ofereça defesa, a **FUNDAÇÃO** considerará a glosa e/ou multa aplicada como aceita. Caso a defesa seja oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela **FUNDAÇÃO**. No entanto, se a defesa for julgada procedente, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar sua defesa no prazo estipulado neste *caput*, indicando todos os elementos necessários para o seu julgamento. A falta de apresentação da defesa no prazo estipulado implicará na aceitação da penalidade aplicada.

Parágrafo Terceiro: A decisão da **FUNDAÇÃO** quanto à aceitação ou rejeição da defesa apresentada pela **CONTRATADA** será comunicada formalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

Parágrafo Quarto: Caso a penalidade seja considerada procedente, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa ou glosa no prazo estabelecido pela **FUNDAÇÃO**. A não efetivação do pagamento implicará em medidas judiciais para sua cobrança, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

Parágrafo Quinto: Caso a **FUNDAÇÃO** aceite a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** com relação à glosa ou a multa aplicada, as diferenças eventualmente existentes serão pagas, juntamente, com o pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Sexto: Nenhuma penalidade será aplicada pela FUNDAÇÃO sem que a CONTRATADA tenha resguardado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução das obras, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, por mais de 07 (sete) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da **CONTRATADA** decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº 002/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2025.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

| XXXXXXXXXXXXXXX | | |
|---------------------|------------|--|
| Sócio Administrador | | |
| | | |
| _ | | |
| <u>Testemunhas:</u> | | |
| | | |
| | | |
| 1ª | 2ª | |
| XXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | |

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1. INTRODUÇÃO

- **1.1** Este documento afirma o compromisso da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, com a Segurança e Saúde do Trabalho de seus contratados, buscando preservar essencialmente a integridade física e mental dos empregados terceirizados.
- **1.2** Os procedimentos e regras de Segurança e Saúde do Trabalho são elementos fundamentais para efetivos programas de prevenção de acidentes e da busca de melhor qualidade de vida para todos os empregados de uma empresa.
- **1.3** As orientações contidas neste documento refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho que a **FUNDAÇÃO** aplica, e que também deve ser adotada pela empresa que firme contrato com o HI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.
- **1.4** A **CONTRATADA** deverá adaptar-se aos procedimentos desse documento além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.
- **1.5** A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir as Normas Regulamentadoras NRs, do Ministério do Trabalho, e toda legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

2. OBJETIVO

- **2.1** Orientar as empresas CONTRATADAS no que se refere às instruções básicas para cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho da **FUNDAÇÃO**.
- **2.2** Preservar a integridade do elemento humano, do patrimônio da **FUNDAÇÃO** e das empresas CONTRATADAS, assegurando a continuidade das atividades.

3. FISCALIZAÇÃO

- **3.1** Cabe à **FUNDAÇÃO** fiscalizar as áreas de trabalho, com o intuito de verificar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA**, do disposto nesta Orientação Técnica em relação às normas, legislação vigente, instruções, recomendações e outros atos da **FUNDAÇÃO** sobre a matéria.
- **3.2** Compete à **CONTRATADA** acatar as recomendações decorrentes das fiscalizações e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão dos trabalhos, ficando estabelecido que essas suspensões não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais, referentes aos prazos e multas.

4. MEDICINA DO TRABALHO

4.1 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar nos seus empregados os exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e especiais), inclusive provas biológicas, radiológicas e outras exigíveis para os fins previstos, conforme a legislação vigente.

4.2 Cabe à empresa **CONTRATADA** apresentar à **FUNDAÇÃO**, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de seus empregados, incluindo a aptidão para aqueles que trabalharão em eletricidade, altura ou espaço confinado.

5. TREINAMENTOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e comprovar treinamentos realizados de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, com base na legislação de segurança e saúde no trabalho, apresentando certificados de treinamento como, para trabalho em altura (NR-35), para trabalho em espaço confinado (NR-33), serviços com eletricidade (NR-10), entre outros quando aplicado.

6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- **6.1** Cabe à empresa **CONTRATADA** fornecer os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, gratuitamente, adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, a todos seus empregados conforme PGR vigente da empresa.
 - 6.2 Cabe à empresa **CONTRATADA** exigir o seu uso, durante as atividades desenvolvidas.

7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

7.1 Cabe à empresa **CONTRATADA** dispor e utilizar adequadamente equipamento de proteção coletiva que se fizer necessário, conforme a legislação vigente, ou a qualquer orientação da **FUNDAÇÃO**.

8. SINALIZAÇÃO

8.1 Cabe à empresa **CONTRATADA** observar as normas e legislação vigente no que se refere à sinalização de segurança, respeitando os critérios estabelecidos nas mesmas.

9. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

- **9.1** A **CONTRATADA** deve disponibilizar para seus colaboradores água potável e condições de conforto suficientes, observando-se as normas e legislação vigente.
- **9.2** Em casos de canteiros de obras, observar os itens da NR-18 sobre condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

10. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- **10.1** O acidente deve ser comunicado imediatamente pela empresa **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**, e comunicado/registrado nos órgãos oficiais brasileiros respeitando o prazo estabelecido por eles.
- **10.2** Para cada acidente deve ser preenchido e encaminhado um "Relatório de Acidente do Trabalho", contendo informações da investigação do acidente, preferencialmente elaborado por um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho ou outro responsável e, encaminhado à **FUNDAÇÃO** em até 48 horas após a ocorrência.

11. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

- **11.1** Cabe às empresas CONTRATADAS: empreiteiras, subempreiteiras e locadores de serviços, organizar e manter durante a vigência do contrato, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, destinado à execução de medidas relacionadas com essas matérias.
- **11.2** Para fins de dimensionamento do número de pessoal especializado, observar o Quadro I da NR 4 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., quanto a classificação nacional de atividades econômicas, e atender ao disposto no Quadro II da mesma NR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** A empresa **CONTRATADA** deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, para exercer a gestão, capacitação, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o SESMT da **FUNDAÇÃO** solicitar referente a saúde e segurança do trabalho.
- **12.2** Cabe à **FUNDAÇÃO** o direito de fazer outras exigências com relação a Saúde e Segurança do Trabalho e a CIPA das empresas CONTRATADAS, sempre que julgue necessário, para maior eficácia na proteção do elemento humano e do patrimônio da **FUNDAÇÃO** e das próprias empresas.
- **12.3** Os colaboradores deverão fazer uso de uniforme e crachá fornecido pela empresa **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho;
- **12.4** Não é permitido transitar pelas dependências do hospital, nem acessar outros setores, denominados "setor fechado" sem prévia autorização.
- **12.5** Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.
 - 12.6 Não é permitido fumar nas dependências do hospital.
- **12.7** Se durante a realização das atividades forem identificadas situações que coloquem em risco a saúde e integridade física dos trabalhadores envolvidos e outros que estiverem próximos, medidas preventivas e/ou corretivas serão indicadas pelos profissionais do SESMT do hospital, podendo até mesmo paralisar o serviço para as regularizações necessárias.
- **12.8** A **CONTRATADA** se obriga a implementar os referidos procedimentos, com atenção às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados ao HI.
- **12.9** À empresa **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além dos itens estabelecidos nesta Orientação Técnica, toda legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho.

13. A FUNDAÇÃO exige que a CONTRATADA apresente, antes do início das atividades nas dependências do HI, além de mantê-los atualizados, os seguintes documentos:

- Programa de Gerenciamento de Riscos PGR (NR 01 e NR 09);
- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07);
- Programa de Gerenciamento de Riscos específico para construção civil (NR 18);

- Fichas de EPI's dos empregados (NR 06);
- Ordens de Serviço sobre segurança e saúde do trabalho (NR 01);
- Certificados de treinamentos conforme exigido pelas NRs;
- ASO dos colaboradores;
- Comprovante de vacinação contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

ANEXO IV - PROGRAMA DE COMPLIANCE

- **1.1 A Fundação de Saúde Itaiguapy** doravante denominada **Fundação** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate à prática de lavagem de dinheiro, corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, cuja tarefa pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade, endossando todas as leis normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção com as leis e regulamentos anticorrupção, e, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou ulteriores alterações; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, (c) Código de Conduta Ética da **Fundação**, por este motivo, as **PARTES CONTRATANTES**, acordam e obrigam-se mutuamente conforme o disposto a seguir:
- 1.1.1. A abster-se de quaisquer atividades ou atos que constituam violação às referidas disposições acima, bem como daquelas as quais a **Fundação** sejam signatários.
- 1.1.2. A conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 1.1.3. Direta ou indiretamente não, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.
- 1.1.4. Qualquer prática de corrupção e/ou fraude que envolva omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário ou agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.
- 1.1.5. Quaisquer empregados e representantes da OUTRA PARTE CONTRATANTE estão obrigados a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente a Fundação ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos, que

- deverão registrar a ocorrência junto aos canais de denúncias, conforme dispostos no seu Código de Conduta Ética.
- 1.1.6. Assim, as PARTES CONTRATANTES se comprometem a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta, seja ela em relação aos seus fornecedores, agentes públicos ou privados, recursos financeiros envolvidos no presente instrumento, devendo haver troca de informações entre as PARTES CONTRATANTES em caso de fraudes ou suspeitas.
- 1.1.7. Em sendo aplicada a Fundação qualquer penalidade e/ou sanção decorrente da prática pela OUTRA PARTE CONTRATANTE dos atos supracitados, fica obrigada a OUTRA PARTE CONTRATANTE a reembolsar a Fundação de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa, servindo o presente dispositivo, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, ficando ainda a OUTRA PARTE CONTRATANTE obrigada a pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão da Fundação, da referida demanda.
- 1.1.8. A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas e indenizações pecuniárias importantes. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, oferecem e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, facilitam, entregam ou aceitam qualquer coisa de valor ou vantagem indevida.
- 1.1.9. Nenhuma Parte deverá oferecer a qualquer preposto, empregado, colaborador ou representante da outra, gratificação, presente, facilitação, comissão ou pagamento de qualquer espécie como indução ou recompensa por praticar qualquer ato para a obtenção de qualquer vantagem, que não esteja descrito em contrato ou projeto aprovado pela **Fundação**.
- 1.1.10. Em caso de suspeitas de ocorrências de tais naturezas, as PARTES CONTRATANTES deverão observar as regras legais de apuração, quer seja relacionada a um devido processo legal, direito de ampla defesa, notificações e registros aos poderes públicos competentes, bem como ao sigilo e confidencialidade.
- 1.1.11. Fica estabelecido também que, caso haja dúvidas ou indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços, em especial envolvendo ética e questões relacionadas a Lei Anticorrupção, exclusivamente a respeito dos assuntos objeto do presente contrato, a Fundação poderá solicitar esclarecimentos da OUTRA PARTE CONTRATANTE para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se justifique de forma fundamentada e carreada com documentos e evidências. Caso a OUTRA PARTE CONTRATANTE se mantenha omissa ou a resposta não seja satisfatória, a Fundação poderá solicitar auditoria para esclarecer as eventuais dúvidas ou irregularidades, não obstante poder rescindir o presente contrato e aplicar as demais sanções previstas.

- 1.1.12. As **PARTES CONTRATANTES** deverão conduzir os negócios dentro das leis, boas práticas, com integridade, transparência e registrados de modo preciso nos seus livros e registros contábeis.
- 1.1.13. Também, devem manter suas atividades com ética concorrencial, sendo que a obtenção de informações e somente serão usadas para fins legítimos, em conformidade com todas as leis e regulamentos antitruste.
- 1.1.14. A **PARTE CONTRATADA** deverá manter em total sigilo e confidencialidade quaisquer informações de quaisquer naturezas recebidas ou que tenha ciência relativas a **Fundação**, que não sejam públicas.
- 1.1.15. Garantir que os serviços e produtos tenham especificações e critérios de segurança e qualidade para os fins pretendidos.

1.2. Responsabilidade Social

- 1.2.1 A Fundação adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as PARTES CONTRATANTES acordam que a OUTRA PARTE CONTRATANTE também deverá cumprir o disposto a seguir:
- 1.2.2 Respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade;
- 1.2.3 Contribuir com o combate ao trabalho escravo e/ou forçado tomando as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, caso identifique tais ocorrências dentre os seus fornecedores e parceiros;
- 1.2.4 Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente;
- 1.2.5 Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- 1.2.6 Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- 1.2.7 Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- 1.2.8 Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;
- 1.2.9 Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- 1.2.10 Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga;

- 1.2.11 Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas; adoção de práticas de valorização da diversidade no local de trabalho como política de gestão;
- 1.2.12 Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- 1.2.13 Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo, Política Anticorrupção e Antissuborno que estão disponibilizados através do site mantido pela **Fundação** no endereço eletrônico: (https://canaldedenuncias.com.br/fundacaodesaudeitaiguapy/), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da **OUTRA PARTE CONTRATANTE** para configuração da infração, comprometendo-se a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.
- 1.2.14 Qualquer dúvida que eventualmente surgir, poderá ser dirimida por meio do endereço eletrônico e-mail: compliance@itamed.com.br.
- 1.2.15 Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos, políticas, Código de Conduta Ética da **Fundação**, dentre outros, deverá entrar em contato pelo telefone dedicado 0800 5916094 ou ainda pelo site: https://canaldedenuncias.com.br/fundacaodesaudeitaiguapy/.
- 1.2.16 Os canais de denúncias são independentes e as manifestações poderão ser anônimas, com garantia de não retaliação.

ANEXO V - TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Este anexo se aplica na hipótese de tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis entre as Partes Contratantes, doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O OPERADOR realiza determinadas funções, que implicam no tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis transferidos pelo Controlador ao Operador para as finalidades descritas no Anexo A deste Anexo de Transferência de Dados ("Anexo de Transferência de Dados"); e
- **(b)**Tal transferência /tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis está sujeita à legislação brasileira aplicável, em especial, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a LC 105/2001 (Lei Sigilo Bancário) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou "LGPD").

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Anexo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Definições

1.1. Para os fins deste Anexo:

- (a) "Dados Pessoais" significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- (b) "Dados Pessoais Sensíveis" significam quaisquer dados ou informações que versem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como "Dados Pessoais";
- (c) "Tratamento" significa toda e qualquer toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (d) "Titular" é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento;
- (e) "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (f) "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;
- **(g)** "Controlador" é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais, e é a Parte que transfere ou concede o acesso aos Dados Pessoais;
- **(h)** "Operador" é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador e é a Parte que concorda em receber, acessar e tratar os Dados Pessoais na forma deste Anexo;

- (i) "Subcontratado significa qualquer contratado pelo Operador que concorde em receber os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções do Operador e nos termos deste Anexo; e
- (j) "Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

2. Da Transferência

2.1. O Anexo A estabelece as atividades de Tratamento e transferência de dados entre as Partes, assim como as categorias de Titulares, os tipos de dados e as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais autorizados nos termos deste Anexo.

3. Obrigações Comuns

- **3.1.** Cada uma das Partes concorda e garante o seguinte:
- (a) conforme aplicável, será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente, sendo, respectivamente, a Controladora a parte que fornecer os dados pessoais e a Operadora a parte que receber os dados pessoais para tratamento;
- (b) se compromete a observar as regras previstas na LGPD sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;
- (c) se compromete, antes da coleta, acesso, uso e transferência internacional dos Dados Pessoais, a justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o tratamento dos dados pessoais seja realizado no Brasil ou no exterior; e
- (d) se compromete a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantem que essas medidas asseguram um nível de segurança condizente com os riscos dos dados a serem protegidos.

4. Obrigações do Controlador

- **4.1.** concorda e garante o seguinte:
- (a) que os Dados Pessoais transferidos ao Operador, de acordo com este Anexo, foram coletados, processados e transferidos de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil:
- (b) conforme aplicável, dispõe de uma justificativa legal ou obteve todas as autorizações necessárias e/ou forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares antes de transferir seus Dados Pessoais de acordo com este Anexo;
- (c) antes da coleta, uso, tratamento e transferência internacional dos Dados Pessoais, o Titular foi ou será informado, conforme exigido pela legislação aplicável, para que o tratamento dos dados pessoais seja realizado no Brasil ou no exterior;
- (d) os Dados Pessoais transferidos e/ou acessados pelo Operador são precisos e atualizados;
- **(e)** adota política interna transparente de monitoramento e investigação de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, diretores, sócios e demais Titulares, autorizando o Tratamento de Dados Pessoais na forma e para os fins previstos no Anexo I; e

(f) como Controlador, caso seja solicitado pelos titulares dos dados e na medida exigida pela legislação aplicável, garantirá aos titulares de dados o direito de acesso, correção, retificação e/ou eliminação aos seus dados pessoais.

5. Obrigações do Operador

- **5.1.** concorda e garante o seguinte:
- (a) realizará o Tratamento os Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Anexo;
- **(b)** notificará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Controlador sobre:
- i. quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que o Operador não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador;
- **ii.** qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável;
- **iii.** qualquer Incidente que comprometa a disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos dados pessoais transferidos; ou
- **iv.** qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou o compartilhamento de Dados Pessoais.
- (c) irá cooperar com o Controlador com relação a qualquer ação tomada a partir da notificação descrita no item (b) acima;
- (d) todos os dados pessoais obtidos pelo Operador são precisos e atualizados, de modo que qualquer dado pessoal impreciso ou incompleto será apagado ou corrigido de acordo com as instruções do Controlador;
- (e) mantem os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus empregados e colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância da legislação aplicável;
- (f)mantem controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de empregados e colaboradores necessários para atingir as finalidades previstas no Anexo A; e
- (g) fornece aos empregados e funcionários treinamento apropriado sobre segurança da informação e proteção de Dados Pessoais.

6. Responsabilidade

- **6.1.** As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações mencionadas nas Cláusulas 3, 4, 5 e/ou 7, poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização do Controlador pelos danos sofridos.
- **6.2.** Cada parte será responsável perante as outras Partes ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Anexo ou (ii) de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto e/ou despesas efetivamente incorrido ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

7. Subcontratação

- **7.1.** Caso o Operador subcontrate quaisquer terceiros para realizar uma ou mais operações de Tratamento envolvendo os Dados Pessoais, deverá assinar um contrato por escrito com o Subcontratado que imponha as mesmas obrigações previstas neste Anexo. Caso o Subcontratado deixe de cumprir suas obrigações no âmbito de tal contrato, o Operador será solidariamente responsável perante o Controlador pelo cumprimento de tais obrigações.
- **7.2.** O Controlador manterá uma lista das Subcontratações das operações de Tratamento, realizadas no âmbito deste Anexo, caso aplicável.

8.Prazo

- **8.1.** Este Anexo é válido por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação por escrito a outra Parte conforme a forma descrita no contrato.
- **8.2.** As Partes concordam que ao término do Contrato, o Operador e seus Subcontratados devolverão ou destruirão todos os dados pessoais transferidos e suas cópias ao Controlador, salvo se o Operador for impedido por obrigação legal ou regulatória ou dispuser de outra justificativa legal. Neste caso, o Operador assegura que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e não fará o Tratamento dos dados pessoais transferidos para outras finalidades, salvo aquelas exigidas pela legislação aplicável e/ou conforme este Anexo.

9. Disposições Gerais

- **9.1.** Este instrumento constitui doravante o meio apropriado de transferência de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre as Partes do Contrato para esta finalidade, se houver.
- **9.2.** Todas as alterações deste instrumento só serão válidas se acordadas por escrito por ambas as Partes.
- **9.3.** Nenhuma das partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira o Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.
- **9.4.** Este Anexo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo. A – Regime de Transferência de Dados Pessoais

Este Anexo. A apresenta o regime jurídico da transferência de Dados Pessoais autorizada por meio deste instrumento.

1. Controlador

- **1.1.** está envolvida, direta ou indiretamente, em:
- (a) prestação de serviços de assistência saúde.

Com relação às atividades de negócio acima mencionadas, como Controladora:

- I. processa uma variedade de informações relacionadas ao seu negócio e seus clientes (incluindo, entre estas, Dados Pessoais); e
- II. autoriza que uma parte de tal Tratamento possa ser empreendida pelo Operador, em nome do Controlador e/ou de seus sócios/acionistas, conforme estabelecido abaixo.

2.Operador.

2.1. as funções executadas incluem (ou podem incluir), entre outros: a. prestação de serviços de atendimento ao paciente.

3. Operações de Tratamento e Finalidades

- **3.1.** Com a finalidade de conduzir as atividades acima mencionadas, o Operador poderá tratar uma variedade de informações relacionadas ao negócio do Controlador e aos seus clientes e empregados, incluindo aquelas informações que constituem Dados Pessoais.
- **3.2.** Os Dados Pessoais transferidos e/ou acessados pelo Operador serão tratados na medida necessária para estabelecer, exercer, executar ou conduzir investigações internas de violações de políticas corporativas e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a partir do monitoramento de e-mail e sistemas corporativos utilizados pelos Titulares. O Operador também poderá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para outros fins, desde que acordado expressamente por escrito entre as Partes do contrato.

4. Categorias de Dados

- **4.1.** Os dados pessoais transferidos referem-se ou podem referir-se às seguintes categorias de dados:
- a. Categoria de Dados: dados identificadores do paciente atendido, sua ficha cadastral com nome completo/filiação, estado civil, endereço e meio de contato (telefone/e-mail), número de matrícula do plano de saúde, se houver; diagnósticos/ Cid.10., relatórios médicos, laudos de exames, prontuários entre outros dados necessários ao atendimento ao paciente; dados identificadores dos representantes legais e testemunhas que assinam o contrato.

ANEXO VI – CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

O Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed está disponível para acesso através do link https://itamed.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica Internet.pdf.